



LEI MUNICIPAL Nº 2120 DE 24 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: “Determina que o Poder Executivo Municipal encaminhe trimestralmente à Câmara Municipal, cópia de todos os processos licitatórios”.

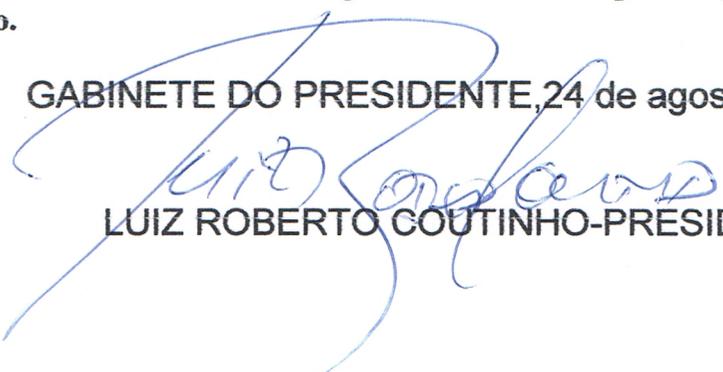
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar trimestralmente à Câmara Municipal, cópia de todos os processos licitatórios realizados nos últimos três meses, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O encaminhamento da documentação referida no presente artigo poderá ser por meio eletrônico para o e-mail oficial da Câmara Municipal ou via mídia em DVD.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de agosto de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº067/2012
Autor: Joel de Freitas Tinoco